

PROJETO DE LEI nº 015/2018

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VENDAS DE
PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART.1º - Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras eventuais e temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município de Palmital (PR).

PARÁGRAFO ÚNICO – inciso VIII. Documento firmado por engenheiro civil, inscrito no Município de Palmital (PR), atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT, apresentando-se o Laudo de Responsabilidade Técnica- **Emenda Aditiva 003/2018**.

ART.2º - A concessão de licença para a realização das feiras eventuais e temporárias será de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ART.3º - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora de eventos deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

- I. Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança contra Incêndio.
- II. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal perante sua cidade de origem, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS, FGTS.

- III. Relação dos participantes do Evento, fornecido pela Empresa organizadora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes.
- IV. Liberação do Fisco Estadual do Município, mediante apresentação e carimbo nas Notas Fiscais de transferência de mercadorias a serem vendidas na feira, das Empresas com registro no ICMS, em outro domicílio Fiscal.
- V. Relação do Fisco Estadual, das Empresas de outro domicílio Fiscal, que foram liberadas a participarem da feira.
- VI. Comprovação do Fisco Estadual, de que o evento e os seus participantes cumpriram, integralmente, os requisitos exigidos pela legislação tributária estadual.
- VII.** Laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária bem como, comprovante de apoio da Polícia Militar"- **Emenda Modificativa nº 004/2018.**
- VIII. Documento firmado por engenheiro civil, inscrito no município de Palmital (PR), atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT.
- IX. Comprovante de entrega de convites às entidades representativas do comércio e indústria local.
- X. Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes.
- XI. Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira.
- XII. Comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento.
- XIII. Informação da data, prazo de duração do evento e horários de funcionamento.
- XIV.** Relação de funcionários e o seu Regime de Contratação, com apresentação de documentos comprobatórios. -**Emenda Aditiva 004/2018.**

XV. Comprovante de Inscrição das empresas participantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ). -**Emenda Aditiva 007/2018.**

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de sessenta (60) dias de antecedência da realização do evento.

“§2º - Após o deferimento do pedido de instalação da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor correspondente à 10 UFM (unidade fiscal do Município a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município, sob pena de lhe ser negado o alvará para realização do evento.” -**Emenda Modificativa 005/2018.**

§ 3º - O valor da taxa, acima mencionado, será reajustado anualmente pelo IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Os participantes do evento comprovadamente estabelecidos neste Município ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

ART. 4º - A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos Órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Palmital (PR).

ART. 5º - A feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local, sendo proibida instalação das feiras no período dos 15 dias que antecedem o Natal, Páscoa, Dias das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

ART. 6º - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do

Município já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de Palmital (PR).

§ 2º - Caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam sendo cumpridas, o evento estará suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos referidos no Art. 3º desta Lei.

ART. 7º - O pagamento das mercadorias comercializadas na feira se verificará em CAIXA ÚNICO, mediante a expedição da respectiva nota fiscal.” - **Emenda Supressiva 001/2018.**

“§1º. Quando da realização de feiras com a participação exclusiva do comércio local, não haverá cobrança das taxas previstas no §2º do art. 3º desta Lei .” - **Emenda Aditiva 005/2018.**

“§2º. É vedado a parceria de empresas privadas com entidades beneficentes locais na realização de feiras no âmbito do Município de Palmital/PR.” - **Emenda Aditiva 006/2018.**

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 04 de junho de 2018, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito (04.06.2018).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE